

ATA N.º 45

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A VINTE E CINCO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS:

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, as Atas n.ºs 43 e 44 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal dos dias 11 e 18 de Novembro de 2019, respetivamente. –

Dispensada a sua leitura por ter sido enviado juntamente com a agenda da presente reunião de camara municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração ao seu texto, o executivo municipal delibera por unanimidade dos membros com presença em cada uma daquelas reuniões, aprovar as atas n.º 43 e 44 das reuniões ordinárias da camara municipal, de dia 11 e 18 de Novembro de 2019, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

NORTE 2020 – PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE – COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO DE VILA FLOR – ADENDA AO TERMO DE ACEITAÇÃO: -

Presente Email, datado de 15 de novembro de 2019, relativo ao Concurso Público em epígrafe, no âmbito do Aviso de Abertura de Candidatura: **NORTE-28-2018-04 – Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE – Projetos Âncora**, declarando que a Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte, em 14 de novembro de 2019, deliberou aceitar a proposta de reprogramação relativa à concessão da comparticipação financeira do FEDER à Operação com o código **NORTE-06-3928-FEDER-000100**. – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

GABINETE DE QUALIDADE DA ÁGUA / RESÍDUOS E PISCINAS MUNICIPAIS:-

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “CONTROLO DE QUALIDADE DE ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE ÁGUA BALNEAR” PARA O ANO DE 2020: -

Presente Informação 24/2019 da Técnica Superior, Sandrina Samorinha, datada de 20 de novembro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“INÍCIO DO PROCEDIMENTO -----

*No âmbito das competências do Município de Vila Flor, quanto à **monitorização do controlo analítico da qualidade de água e do cumprimento dos objetivos, ações e medidas complementares decorrentes da melhoria dos níveis da qualidade de serviço prestado aos municípios, e à semelhança do procedimento adotado em anos anteriores operacionalizado nos moldes habitualmente aplicados, torna-se necessário abrir o respetivo procedimento para a Aquisição de Serviços para o ano de 2020, como instrumento efetivo de controlo e avaliação de implementação, operando num cenário de eficiência, essencial para uma adequada gestão.***

DECISÃO DE CONTRATAR E DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA -----

A decisão de contratar cabe ao Exm^o Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros, no uso da sua competência própria, de acordo com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, doravante designado Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicado por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

DECISÃO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO -----

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar. -----

*De acordo com as disposições conjugadas do artigo 18.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), **afigura-se-nos útil que se opte pelo procedimento de CONSULTA PRÉVIA**, visto o preço base, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, **ser estimado em 9 990 € (Nove Mil e Novecentos e Noventa Euros)**, acrescido à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Vila Flor se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto. -----*

ENTIDADES A CONVIDAR -----

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 113.º do CCP, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta no procedimento de consulta prévia cabe ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

No obstante, nos termos e para os feitos previstos no n.º 2 do artigo supra estabelece que não podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotado nos termos do disposto na alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º, contratos cujo valor contratual acumulado seja igual ou superior a 75 000,00 (Setenta e Cinco Mil Euros). -----

*Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 113.º e 114.º do CCP, **propomos ao Exm^o Presidente da Câmara, na tabela infra, laboratórios acreditados nos ensaios analíticos e na colheita das amostras conducentes ao cumprimento da legislação em vigor.** -----*

Laboratório	Endereço
LPQ NORTE	Edifício IPG Alameda Jardins da Arrábida, 1188 4400-478 Vila Nova de Gaia
IAREN	Instituto da Água da Região Norte R. de Dr. Eduardo Torres 229, 4450-113 Matosinhos
LRTM	Complexo Industrial do cachão 5370-132 Frechas

APRECIÇÃO DA PROPOSTA -----

Conforme previsto no artigo 67.º do CCP, o procedimento é conduzido por um júri composto em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, com competência para proceder à apreciação das propostas, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º. -----

Em consonância, propomos a delegação de competências no Júri, constituído pelos serviços do Município de Vila Flor, para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento. -----

Face ao exposto, e caso mereça aprovação do **Exmº Presidente da Câmara** deverá proceder à nomeação do Júri do Procedimento. -----

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES -----

Os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, antes do início de funções, na sequência do estabelecido no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, devem proceder à subscrição da Declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo exarado no Anexo XIII do CCP. -----

AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 123.º do CCP, o júri dará conhecimento a todos os concorrentes do conteúdo do relatório preliminar, para se pronunciarem, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO -----

São peças do procedimento o **CADERNO DE ENCARGOS** e o **CONVITE**, a fim de serem aprovados pelo **Exmº Presidente da Câmara**, em conformidade com a observância legal da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP. -----

Com efeito, as peças procedimentais foram elaboradas por recurso às figuras previstas nos artigos 42.º e 115.º do CCP. -----

Os documentos apresentam uma visão de conjunto da prestação de serviços em termos de missões, necessidade de monitorização, assim como, os objetivos e respetiva estratégia, seguindo-se a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, a afetação de recursos humanos, físicos e tecnológicos. -----

Sublinhamos que, para a elaboração dos referidos documentos, procedemos ao máximo rigor na definição da frequência de amostragem e respetiva calendarização, assim como na descrição da lista de parâmetros a analisar, tendo sempre em consideração as regras estipuladas pela legislação em vigor. -----

GESTOR DE CONTRATO -----

Compete ainda ao **Exmº Presidente da Câmara**, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A do CCP, designar um **Gestor de Contrato**, com a função circunstanciada de acompanhar permanentemente a sua execução, detetar desvios, defeitos e outras anomalias consideradas

pertinentes, para a clara harmonização e uniformização das regras técnico-jurídicas preconizadas. -----

CABIMENTO DA DESPESA -----

Sublinha-se que, para a aquisição de serviços, caso mereça aprovação do Exm^o Presidente da Câmara, deverá o mesmo ser remetido à Unidade Orgânica 3.º Grau Financeira e Controlo para cabimentação e respetivo compromisso, por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município de Vila Flor. -----

Assim, neste quadro de atuação, é de importância primordial que o Exm^o Presidente da Câmara delibere a observância dos preceitos supra, designadamente: -----

• Remeter à Unidade Orgânica 3.º Grau Financeira e Controlo para cabimentação e respetivo compromisso; -----

• Aprovar o Caderno de Encargos e o respetivo Convite; -----

• Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----

• Convidar os laboratórios acreditados LPQ NORTE, IAREN e LRTM; -----

• Nomear o júri do procedimento.” -----

– Deliberado, por unanimidade: -----

a) Aprovar o caderno de encargos e o convite, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

b) Optar pelo procedimento de consulta prévia;-----

c) Convidar as firmas constantes da informação dos serviços:-----

• LPQ, NORTE; -----

• IAREN; -----

• LRTM; -----

d) Nomear o seguinte júri de procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual: -----

• António Rodrigues Gil, Técnico Superior; -----

• Sandrina Céu Silva Samorinha, Técnica Superior; -----

• António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe de Unidade Orgânica em Regime de Substituição; -----

• Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, assistente Técnica; -----

• Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica. -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO:-

CONTABILIDADE:

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.462.681,47 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um euros e quarenta e sete cêntimos).** -----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipale respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 18.11.2019 a 22.11.2019, num total de € **131.705,29** (cento e trinta e um mil, setecentos e cinco euros e vinte e nove cêntimos). -----

XIX MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 18.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: -

Presente a **18.ª Alteração ao Orçamento da Despesa**, no valor de **140.000,00 €** (cento e quarenta mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 18ª alteração ao orçamento de despesa no valor de € 140.000,00** (cento e quarenta mil euros). -----

XIX MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 16.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – P.P.I.: -

Presente a **16.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – P.P.I.**, no valor de € **44.000,00 €** (quarenta e quatro mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 16ª alteração ao plano plurianual de investimentos (PPI), no valor de € 44.000,00** (quarenta e quatro mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

XIX MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS – P.A.M.: -

Presente a **4.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais – P.A.M.**, no valor de € **13.000,00 €** (treze mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 4ª alteração ao plano de actividades municipais- P.A.M. no valor de € 13.000,00** (treze mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

RESÍDUOS DO NORDESTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL – Faturação: -

Presente Ofício n.º 428, datado de 13 de novembro de 2019, anexando a fatura n.º 2019/359, referente à prestação de serviços de gestão de RSU, no mês de outubro de 2019, no valor de € **21.643,72 €** (vinte e um mil, sessenta e quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento no montante de € 21.643,72** (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos) à Resíduos do Nordeste, EIM, relativo á prestação de serviços de gestão (RSV) relativo ao mês de Outubro. -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – SOCIAL, DESPORTO ECULTURA: -

SERVIÇO SOCIAL:

ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS DE HABITAÇÃO SOCIAL: -

Presente Informação da Assistente Técnica, Sílvia Marisa Monteiro Fraga, datada de 21

de novembro de 2019, referindo que, na sequência do Despacho de 11 de outubro de 2019, referente à abertura de procedimento com vista à atualização anual das rendas de habitação social, se verifica que, após solicitação de entrega de documentos necessários à revisão anual das referidas rendas, enviada por ofício a todos os inquilinos de habitação social, nove não entregaram qualquer documentação e os restantes têm o seu processo concluído. -----

Assim, refere que as novas rendas foram calculadas de acordo com a legislação em vigor, pelo que se propõe a sua entrada em vigor em 01 de janeiro de 2020, de acordo com a listagem que anexa à informação e que relativamente aos inquilinos em falta, propõe a aplicação do preço técnico a partir da mesma data. – **Deliberado, por unanimidade, proceder á atualização anual de rendas de habitação social nos termos propostos na informação dos serviços.** -----

CANDIDATURA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE – LISTAGEM DE PEDIDOS: -

Presente Informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, referindo os requerentes à candidatura em epígrafe e propondo o seu deferimento, de acordo com o Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e relativamente às seguintes crianças: -----

- João Luís Cruz Ferreira Garcia – 1.500,00 €; -----
- Santiago Blanco Santos Vitorino – 2.500,00 €; -----
- João Gabriel Moraes Bior – 1.500,00 €; -----
- Luna Beatriz Chacim – 1.500,00 €. -----

– **Deliberado, por unanimidade, atribuir os incentivos financeiros de apoio á natalidade nos termos propostos na informação dos serviços técnicos de acordo com o regulamento municipal de apoio á natalidade:** -----

Á contabilidade para cabimentar e comprometer.-----

- João Luís Cruz Ferreira Garcia – 1.500,00 € (mil e quinhentos euros); -----
- Santiago Blanco Santos Vitorino – 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros);
- João Gabriel Moraes Bior – 1.500,00 € (mil e quinhentos euros); -----
- Luna Beatriz Chacim – 1.500,00 € (mil e quinhentos euros). -----

ABERTURA DE PROCEDIMENTO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA 1.º DIREITO: -

Presente Informação Jurídica n.º 89/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Moraes, datada de 29 de outubro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: -----

“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e

empresas locais, que em 2019 venham a **renovar -se** ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, **não podem ultrapassar**: -----

a) **Os valores dos gastos de 2018**, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----

b) **O preço unitário**, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.” -----

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do [Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018](#) e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

O Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018. -----

Considerando ainda que: -----

O Município de Vila Flor apresentou uma candidatura no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) a qual veio aprovada e foi dada a conhecer pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ao executivo Municipal na sua reunião ordinária de 07 de outubro de 2019 (Ata n.º 38). -----

Neste sentido, compete à Câmara Municipal ao abrigo do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos) abrir procedimento de adjudicação da prestação de serviços para Acompanhamento Técnico (Elaboração ELH) no âmbito do 1.º Direito, o qual de seguida se propõe. -----

Posto isto, urge abrir o procedimento para “Conceção e instalação de elementos de interpretação da natureza e de valorização da experiência turística”, para os devidos efeitos. -

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Para o efeito propõe-se que os serviços municipais consultem 3 empresas especializadas e reconhecidas na área: -----

1. **Oliveira das Neves – Consultoria, Estudos e Projetos, NIPC 503 011 215**, Estrada do Lumiar, nº 13, Bloco 1-1º Esq. 1600-493 Lisboa; Email: aoneves@oneves.pt; -----

2. **SPI - Sociedade Portuguesa de Inovação – Consultadoria Empresarial e Fomento da Inovação, S.A., NIPC. 503 821 012**, com sede Avenida Marechal Gomes da Costa, N.º 1376 4150 - 356 Porto – PORTUGAL; Email: spiporto@spi.pt; -----

3. **LBC – Global –Innovative, TransformationDeliver, NIPC. 505 355 108**, com sede Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 185, Rés do Chão, 4049-012 Porto. Email: info@lbc-global.com; -

4. **Terraforma - NIPC. 502 271 736**, com sede Campo Pequeno nº2 – 2B, 1000-078 Lisboa, Portugal. Email: geral@terraforma.pt. -----

1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----

2. O valor estimado da despesa a efetuar é de **20.000,00 €** (Vinte Mil Euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----

3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma

- Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----*
4. *A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----*
 5. *Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----*
 6. *No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----*
 7. *As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----*
- Condução do Procedimento/Júri: -----***
8. *De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, -----*
- Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: -----***
9. *Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP. -----*
- Fixação do prazo para a apresentação das propostas: -----***
10. *O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.*
 11. *Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----*
- Audiência Prévia: -----***
12. *Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----*
- Aprovação das Peças do Procedimento: -----***
13. *As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um*

contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----
14. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----

Critério de adjudicação: -----

15. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----

Gestor do Contrato: -----

16. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----

1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----
2. Emitir Parecer Prévio Favorável; -----
3. Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----
4. Aprovar o Convite e Caderno de Encargos; -----
5. Convidar a empresas constantes da informação; -----
6. Nomear júri do procedimento.” -----

– Deliberado, por unanimidade: -----

- a) Emitir parecer prévio favorável; -----
- b) Optar pelo procedimento de consulta prévia; -----
- c) Aprovar o convite e o caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Convidar as firmas constantes da informação dos serviços: -----
 - Oliveira das Neves – Consultoria, Estudos e Projetos; -----
 - SPI - Sociedade Portuguesa de Inovação – Consultadoria Empresarial e Fomento da Inovação, S.A.; -----
 - LBC – Global –Innovative, TransformationDeliver; -----
 - Terraforma; -----
- e) Nomear o seguinte júri de procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual: -----
 - Tiago Filipe Silva Morais, Chefe de Unidade Orgânica em Regime de Substituição; -----
 - Hermínia Morais, (Chefe de Unidade Orgânica em Regime de Substituição; -----
 - Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica; -----
 - Adelina Batista Teixeira, Técnica Superior; -----
 - Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica.-----

EDUCAÇÃO:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – PEDIDO DE TRANSPORTE PARA OS ALUNOS A FREQUENTAR O CURSO PROFISSIONAL TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE SISTEMAS: -

Presente Email, datado de 17 de outubro de 2019, solicitando a concessão de transporte aos alunos que frequentam o Curso Profissional Técnico de Informática – Sistemas no Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, entre o seu local e residência (Seixo de Manhoses) e a sede do Concelho (Vila Flor), uma vez que o referido Agrupamento assegura o transporte da sede de Concelho para Carrazeda de Ansiães, informando ainda que o início de transporte teve lugar em 13 de setembro de 2019, cuja informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia Morais, datada de 19 de novembro de 2019, refere que este Município tem vindo, de alguns anos a esta parte, a apoiar a frequência do ensino profissional através da atribuição de passe escolar e/ou apoio para as deslocações entre o local de residência dos alunos e a escola, pelo que propõe a atribuição de passe escolar para o percurso Seixo de Manhoses – Vila Flor e vice-versa, para os alunos identificados pelo Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, com efeitos a partir do início do ano letivo (13 de setembro de 2019). – **Deliberado, por unanimidade, atribuir o passe escolar e/ou apoio para as deslocações de acordo com a informação dos serviços.**-----

CULTURA E TURISMO:

CONCURSOS DE MONTRAS E PRESÉPIOS 2019: -

Presente Informação da Técnica Superior, Adelina Batista Teixeira e dos Assistentes Técnicos, José Cordeiro e Rúben Pinto, datada de 20 de novembro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“A Câmara Municipal de Vila Flor, sabendo da importância do Natal para todas as famílias e para todos quanto nos visitam durante esta quadra, continua a sua aposta na promoção dos Concursos de Montras e Presépios. -----

No caso das montras, é objetivo promover, estimular e valorizar o comércio tradicional, tornando-o mais atrativo durante a época natalícia; Para os Presépios, é intenção incentivar a união de pessoas em torno de um projeto comum, que certamente enriquecerá a decoração natalícia do Concelho. -----

Pretende-se assim reviver o simbolismo do presépio, incontestável expressão de cultura popular, que importa preservar e dar a conhecer. Para este efeito, junto se anexa proposta de regras de participação e fichas de inscrição para cada uma das categorias a concurso. -----

Para a realização desta atividade, estimamos que seja necessário prever as seguintes despesas: -----

-Concurso de Montras: 225 euros - prémios de 100, 75 e 50 euros, referentes ao 1º, 2º e 3º classificados, respetivamente; -----

-Concurso de Presépios: 225 euros - prémios de 100, 75 e 50 euros, referentes ao 1º, 2º e 3º classificados, respetivamente. -----

Total: 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros).” -----

– **Deliberado, por unanimidade, adiar para a próxima reunião de camara municipal.**-----

XXVI GALA “CANTAR OS REIS” 2020: -

Presente Informação da Técnica Superior, Adelina Batista Teixeira e dos Assistentes Técnicos, José Cordeiro e Rúben Pinto, datada de 20 de novembro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Prestes a realizar a 26.ª Edição, a Gala “Cantar os Reis”, organizada pelo Município de Vila Flor, cujas regras de participação se propõem, em anexo, pretende assim continuar a estimular a participação de instituições, associações, grupos e freguesias, no sentido de manter viva esta tradição de cariz popular, que este ano terá lugar dia 12 de janeiro de 2020, pelas 15 horas, no Auditório Adelina Campos do Centro Cultural de Vila Flor. Para este efeito, junto se anexa proposta de regras de participação, ficha de inscrição e ficha técnica. ---

Para a realização desta atividade, tendo como base a cabimentação do ano passado, estimamos que seja necessário prover: -----

-Contratação de som, no valor de 750€, IVA incluído; -----

-Prémio de 100 euros por grupo participante, no valor de 1.500€, IVA incluído; -----

-Oferta de lanche convívio no final da Gala, no valor de 1.000€, IVA incluído. -----

Valor aproximado para a XXVI Gala “Cantar os Reis”: 3.250,00 € (três mil, duzentos e cinquenta euros).” -----

– **Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada pelos serviços do município.** -----

Á contabilidade para cabimentar e comprometer.-----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS:

OBRAS MUNICIPAIS:

FLOPONOR, S.A. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA APÓS INCÊNDIO: -

Presente Email, datado de 06 de novembro de 2019, referindo que, no que respeita às operações para a instalação de sementeira para alimentação das espécies cinegéticas e plantação de sobreiros, existem três polígonos que à data não apresentam condições para serem executados. Mais informam que, dois deles, situados na zona de Vale Frechoso, correspondem a sementeira e que, posteriormente ao incêndio, foi plantado amendoal. O outro, situado na freguesia de Roios, foi indicado pelo Presidente da freguesia em funções na altura da elaboração da candidatura e correspondia a um olival que havia ardido e com a candidatura previa-se a instalação de sobreiros, mas verifica-se que o olival tem sido intervencionado. -----

Informam, ainda, que pode tentar-se uma alteração das áreas, contudo, dado o atraso do PDR em responder à resolução deste tipo de assuntos, poderá registar-se um atraso na conclusão do investimento por mais um ano, por forma a surgirem melhores condições edafoclimáticas para a execução das operações em causa. Por fim, referem que, no caso de se optar pela não execução das intervenções preconizadas para os três polígonos, apenas não será

recebido o apoio que lhes corresponde, cuja informação do Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente, António Alfredo Teixeira Neves, datada de 19 de novembro de 2019, refere que em face do descrito, propõe que não se executem as operações que estavam previstas para as parcelas em causa, não recebendo o Município a parte correspondente a estas intervenções, sob pena de virem a acontecer atrasos que põem em causa a finalização de todo o projeto. **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação dos serviços técnicos.**-----

CONSULTA PRÉVIA – QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO – ARRUAMENTOS, ACESSOS, PASSEIOS E ÁREA ENVOLVENTES, INCLUINDO A MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA – FREGUESIA DE SAMÕES – Relatório Final e Aprovação da Minuta do Contrato: -

Presente Relatório Final do júri do procedimento, datado de 21 de novembro de 2019, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 124.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, elabora o seguinte parecer final: -----

“Foram excluídas as firmas Armando Manuel Pires e Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda. por terem excedido o preço base estabelecido ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. -----

A firma Elias Santos Pinto, Filho S.A. foi excluída ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. -----

Atendendo que a proposta apresentada pelo concorrente DESAFIOS DA HORTA, LDA. é vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma pela importância de 16.500,00 € (dezasseis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”. -----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) Adjudicar á firma “ Desafios da Horta, Lda.” pelo valor de € 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, de acordo com, o relatório final e nos termos da alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----
- b) Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o município e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação. -----
- c) Nomear para gestor de contrato António Valdmir Taboada Teixeira, Chefe de Unidade Orgânica em Regime de Substituição, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO – ARRUAMENTOS, ACESSOS, PASSEIOS E ÁREAS ENVOLVENTES, INCLUINDO A MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA – FREGUESIA DE SEIXO DE

MANHOSES: -

Presente informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, e do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 18 de novembro de 2019, referindo que, em virtude das propostas recebidas para o procedimento em causa terem valor superior ao preço base, foi elaborado **novo** procedimento, pelo que anexam convite, caderno de encargos, mapa de trabalhos, orçamento e mapa de localização, a fim de serem aprovados pelo Executivo Municipal. -----

Mais referem que, consultados os serviços da Divisão de Obras, Habitação, Urbanismo e Ambiente – DOHUA, estes informaram não dispor de meios humanos nem materiais para a execução dos trabalhos, pelo que sugerem que os mesmos sejam executados através de empreitada. -----

Para a sua execução propõem que se opte pelo procedimento de *Consulta Prévia*, conforme preceituado no CCP – Código dos Contratos Públicos, tendo como referência o preço base estimado de **43.507,06 €** (quarenta e três mil, quinhentos e sete euros e seis cêntimos), acrescido de IVA À taxa legal em vigor, devendo ser convidadas as seguintes empresas: -----

- Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.; -----
- Desafios da Horta, Lda.; -----
- Armando Manuel Pires; -----
- Elias Santos Pinto, Filho S.A.; -----
- Calçada à Transmontana – Calcetamentos Unipessoal, Lda.; -----
- Ferreira & Bebian, Lda.; -----
- Peixoto & Peixoto, Lda.; -----
- Centelha Distinta, Lda.. -----

– **Deliberado, por unanimidade:**-----

- a) **Aprovar o convite, caderno de encargos, mapa de trabalhos, orçamento e mapa de localização, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----
- b) **Optar pelo procedimento de consulta prévia.**-----
- c) **Convidar as firmas constantes da informação dos serviços:** -----
 - **Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.;** -----
 - **Desafios da Horta, Lda.;** -----
 - **Armando Manuel Pires;** -----
 - **Elias Santos Pinto, Filho S.A.;** -----
 - **Calçada à Transmontana – Calcetamentos Unipessoal, Lda.;** -----
 - **Ferreira & Bebian, Lda.;** -----
 - **Peixoto & Peixoto, Lda.;** -----
 - **Centelha Distinta, Lda..** -----
- d) **Nomear o seguinte júri do procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:** -----
 - **António Rodrigues Gil, Técnico Superior;** -----
 - **António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe Unidade Orgânica em Regime**

- de Substituição; -----
- Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica; -----
 - Camilo José Gonçalves Pereira Cerquido, Técnico Superior; -----
 - Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica.-----

CONCURSO PÚBLICO DE “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL – REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VILA FLOR – INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED – FASE 2” – APROVAÇÃO DE PROJETO: -

Presente informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, e do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 21 de novembro de 2019, submetendo o Projeto do Concurso público em epígrafe a fim de ser aprovado, constituído pelas seguintes componentes: -----

1. Memória Descritiva e Justificativa; -----
2. Justificação e Enquadramento nos Critérios; -----
3. Cálculo do Reembolso de Poupança; -----
4. Orçamento Global da Operação; -----
5. Projeto de Infraestruturas Elétricas; -----
 - 5.1 – Peças Escritas; -----
 - 5.2 – Peças Desenhadas. -----

– **Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Concurso e respetivas componentes do Concurso Público de “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL – REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VILA FLOR – INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED – FASE 2”, no âmbito do Aviso para apresentação de AVISO N.º NORTE – 03-2117-42.” -----**

CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS E FILHOS, S.A. – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO DESCOBERTOS, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE TERRENOS E PROJETOS – REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA ESTACIONAMENTO DE APOIO À PRAÇA DA REPÚBLICA” – Pedido de Prorrogação de Prazo:

Presente Ofício 119/2019, datado de 14 de novembro de 2019, solicitando a concessão de um prazo suplementar até dia 22 de novembro de 2019 para conclusão dos trabalhos de iluminação pública, uma vez que o fornecedor se atrasou na entrega do material, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 15 de novembro de 2019, refere que, pelo facto da dilatação do prazo contratual da empreitada até dia 22 de novembro de 2019 não colocar em causa qualquer princípio basilar da gestão de dinheiros públicos, não há inconveniente em que o pedido seja deferido, desde que graciosamente. -----

Presente Informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, datada de 20 de novembro de 2019, referindo que, considerando a data do prazo suplementar (22 de novembro) solicitado

pelo requerente e a data da próxima reunião do Executivo Municipal, 25 de novembro, caso seja essa a vontade da Autarquia, deverá ser autorizado o seu deferimento gracioso, nos termos da informação dos serviços técnicos, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara e levar o mesmo a ratificação da Câmara Municipal. -----

Presente Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, datado de 21 de novembro de 2019, autorizando a prorrogação graciosa da empreitada em epígrafe, de acordo com os pareceres técnicos dos serviços do Município, para ratificar pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente da camara municipal datado de 21 de Novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA – Código Procedimento Administrativo.** -----

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES –
PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DO RJUE – REGIME JURÍDICO DA
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA: -**

Presente Email, datado de 18 de novembro de 2019, solicitando a emissão de parecer relativo à instalação de reservatórios de água, no âmbito do RJUE e informação acerca do pedido de registo dos reservatórios de distribuição de água (mãe d'água), que vão ser usados para o abastecimento dos reservatórios, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 19 de novembro de 2019, refere que se trata da construção de dois reservatórios de água para abastecimento de meios de combate terrestres e aéreos a instalar em pontos estratégicos do Concelho, com uma capacidade de 2 x 242 m³. Mais informa que o pedido de parecer, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RJUE, enquadra-se no âmbito do aviso n.º 14-2019-26 NORTE 20 – Proteção Contra Riscos de Incêndios que a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes – CIM-TTM, a qual pretende apresentar candidatura, com o objetivo de aquisição de equipamentos destinados à proteção dos aglomerados populacionais, designadamente biotrituradores e reservatórios de água. Neste contexto, o Técnico Superior refere que a Câmara Municipal pode emitir parecer favorável. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável de acordo com a informação dos serviços.** -----

OBRAS PARTICULARES:

PEDIDO DE PARECER DE ÁREA PROTEGIDA:

Requerente: José Fernandes Borges Alves

Local: Freixinho – Freixiel

Assunto: *Emissão de parecer para instalação de vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa / Medida VITIS*, para plantação de 0,60 ha de vinha e construção de muros de suporte em alvenaria de 40 m³, na parcela de terreno denominada Freixinho, parcelário n.º2744863618001, sita na freguesia de Freixiel, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 19 de novembro de 2019, refere que de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a construção de muros de suporte até uma altura de 2,00 m ou que

não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes são consideradas obras de escassa relevância urbanística, logo isentas de controlo prévio. Mais informa que, no que concerne à instalação de vinha, a Câmara Municipal não tem competências nesta área, pelo que apenas deve emitir parecer de que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável de acordo com a informação dos serviços.** -----

PEDIDO DE PARECER DE ÁREA PROTEGIDA:

Requerente: José Fernandes Borges Alves

Local: Valbom – Freixiel

Assunto: *Emissão de parecer para instalação de vinha na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa / Medida VITIS*, para plantação de 0,70 ha de vinha, na parcela de terreno denominada Valbom, parcelário n.º 2744865595001, sita na freguesia de Freixiel, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 19 de novembro de 2019, refere que a Câmara Municipal não tem competências nesta matéria, pelo que apenas deve emitir parecer de que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável de acordo com a informação dos serviços.** -----

PEDIDO DE PARECER DE ÁREA PROTEGIDA: -

Requerente: Maria Rosalina Ferreira Martins Gonçalo

Local: Entravessadas e Trigueiros / Meia Léguas – Vieiro – Freixiel

Assunto: *Emissão de parecer para instalação de vinha na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa / Medida VITIS*, para plantação de 0,30 ha de vinha, na parcela de terreno denominada Entravessadas, parcelário n.º 2734866461012, sita na freguesia de Freixiel, e para plantação de 0,60 ha de vinha, na parcela de terreno denominada Trigueiros, parcelário n.º 2754861744022 e 2754861743702, sita na freguesia de Freixiel, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 19 de novembro de 2019, refere que as parcelas se inserem na Área Protegida do vale do Tua e que a Câmara Municipal não tutela a plantação de vinha, pelo que apenas deve emitir parecer de que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável de acordo com a informação dos serviços.** -----

PEDIDO DE PARECER DE ÁREA PROTEGIDA: -

Requerente: José Joaquim Rodrigues Hortelão

Local: Codeceiro / Codeceira e Atravessada / Entravessadas – Vieiro – Freixiel

Assunto: *Emissão de parecer para instalação de vinha na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa / Medida VITIS*, para plantação de 0,88 ha de vinha, na parcela de terreno denominada Codeceiro / Codeceiras, parcelário n.º 2734862070014, sita na freguesia de Freixiel, e para plantação de 0,85ha de vinha, na parcela de terreno denominada Atravessada / Entravessadas, parcelário n.º 2734866461014, sita na freguesia de Freixiel, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 19 de novembro de 2019, refere que a plantação de vinha não é da competência da Câmara Municipal, pelo que apenas deve emitir parecer de que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável de acordo com a informação dos serviços.** -----

PEDIDO DE PARECER DE ÁREA PROTEGIDA: -

Requerente: Paulo Jorge Lopes Fidalgo

Local: Navais, Lameira Grande e Ribeiro do Monte – Freixiel

Assunto: *Emissão de parecer para reconstituição de vinha na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa / Medida VITIS e Encaminhamento das águas pluviais*, para plantação de vinha, na parcela de terreno denominada Navais, parcelário n.º 2744824693001 e 2744831802010, sita na freguesia de Freixiel, na parcela de terreno denominada Lameira Grande, parcelário n.º 2734828723008, sita na freguesia de Freixiele na parcela de terreno denominada Ribeiro do Monte, parcelário n.º 2744846825013, sita na freguesia de Freixiel, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 19 de novembro de 2019, refere que a Câmara Municipal não tutela estas matérias, reestruturação de vinha, pelo que apenas deve emitir parecer de que não se opõe. No tocante ao encaminhamento das águas pluviais através de manilhas ou tubos em PVC, o requerente deve formular o pedido à APA – Agência Portuguesa do Ambiente. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável de acordo com a informação dos serviços. -----**

PEDIDO DE PARECER DE ÁREA PROTEGIDA:

Requerente: Sociedade Agrícola Quinta do Barracão da Vilarça – Sociedade Unipessoal, Lda.

Local: Freixeda – União das Freguesias de Assares e Lodões

Assunto: *Emissão de parecer para realocação de vinha na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa / Medida VITIS*, para plantação de 0,892ha de vinha, na parcela de terreno denominada Freixeda, parcelário n.º 2884834513026, sita na União das Freguesias de Assares e Lodões, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 19 de novembro de 2019, refere que a Câmara Municipal não tem competências nesta matéria de realocação de vinha, pelo que apenas deve emitir parecer de que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação dos serviços. -----**

PEDIDO DE PARECER DE ÁREA PROTEGIDA:

Requerente: Adérito Inácio Borges

Local: Quintalqueira e Medinha – Freixiel

Assunto: *Emissão de parecer para reconstituição de vinha na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa / Medida VITIS*, para plantação de 0,1754 ha de vinha, na parcela de terreno denominada Quintalqueira, parcelário n.º 2734831362008, sita na freguesia de Freixiel, e na parcela de terreno denominada Medinha, parcelário n.º 2744820560007, sita na freguesia de Freixiel, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 19 de novembro de 2019, refere que a Câmara Municipal não tutela estas matérias, designadamente a reconstituição e reconversão de vinhas, pelo que apenas deve emitir parecer de que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação dos serviços. -----**

PEDIDO DE PARECER DE ÁREA PROTEGIDA: -

Requerente: António Manuel Azevedo Dias

Local: Sumagral e Senhora da Rosa – Sampaio

Assunto: *Emissão de parecer para reconstituição de vinha na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa / Medida VITIS*, para plantação de 2,1ha de vinha, na parcela de terreno denominada Sumagral, parcelário n.º 2854815745002, sita na freguesia de Sampaio, e na parcela de terreno denominada Senhora da Rosa, parcelário n.º 2884811920001, sita na freguesia de Sampaio, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 19 de novembro de 2019, refere que a Câmara Municipal não tem competências na reconstituição e reconversão de vinhas, pelo que apenas deve emitir parecer de que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação dos serviços.** -----

REQUERIMENTO:

Requerente: Mário José Pimentel dos Santos

Local: Rua do Pinheiro Manso, n.º 12

Assunto: *Deliberação da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09 de Setembro de 2019 – Colocação de sinal de proibição de estacionamento, a pedido do Sr. Manuel Bonifácio Batista, na Rua do Pinheiro Manso*, referindo que a Câmara Municipal deliberou colocar restrição ao estacionamento na rua contrária à do Sr. Manuel Bonifácio Batista, em frente à sua habitação, questionando em que local deverá agora estacionar os seus veículos, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 26 de Setembro de 2019, refere que sobre este assunto foi prestada informação em 12 de agosto de 2019, tendo o Executivo em reunião ordinária de 09 de Setembro de 2019 deliberado “*Autorizar nos termos requeridos*”. Mais informa que, perante a presente reclamação, este assunto deverá ser remetido aos Serviços Jurídicos para informação/parecer. Refere, ainda, que caso esta seja contrária à informação dos Serviços Técnicos, a deliberação da Câmara atrás referida, obviamente, deve ser revogada. Se a informação/parecer dos Serviços Jurídicos for no mesmo sentido da informação dos Serviços Técnicos, devem ser dadas instruções ao Encarregado de Obras, Sr. Alípio, para proceder à marcação horizontal no pavimento de proibição de estacionamento, de acordo com as regras legalmente exigidas. -----

Presente informação jurídica sobre o assunto, dos Consultores Jurídicos do Município, José Aguilare Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 18 de Outubro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“O proprietário de uma garagem situada na Rua do Pinheiro Manso requereu que fosse proibido o estacionamento na faixa fronteira à sua garagem já que, segundo afirma, caso esteja estacionado um veículo nesse local não consegue sair da garagem. -----

A Câmara Municipal em deliberação decidiu proibir o estacionamento. -----

O requerente decidiu a título particular, proibir o referido através da pintura de uma linha amarela de proibição. -----

O vizinho, porém, apresentou reclamação, alegando que não tem culpa pelo facto de a garagem estar ali localizada e que não pode ser impedido de utilizar a via pública por causa de terceiros. -----

A questão não é vulgar, embora possa ocorrer em ruas mais estreitas, e normalmente é resolvida com civismo que parece não existir, já que, na foto junta com a reclamação,

constata-se que a rua contempla amplas possibilidades de estacionamento sem incomodar quem quer que seja. -----

Analisada a situação, devo referir que, à primeira vista, me parece duvidoso que o estacionamento de um veículo do outro lado da rua impeça totalmente ao acesso à garagem em causa. Eventualmente originará dificuldades e não impedimento, situação que é diferente e que não pode ser confundida. -----

Porém, apesar de ter decidido de forma aparentemente sensata, sempre direi que, sob o ponto de vista jurídico, o reclamante parece ter razão. -----

Na verdade a regulação do trânsito e proibição de estacionar, como regra geral e abstrata que é, terá de fundamentar tal regulação e eventual proibição de acordo com o interesse geral de ordenamento do trânsito e não por solicitações e para resolução de casos concretos ou pontuais. -----

Não parece assim, que a deliberação tomada seja legal. -----

De qualquer modo, e caso se verifique impossibilidade absoluta de acesso à garagem, já a situação pode ser revista, analisando em concreto o arruamento e sua largura e, eventualmente, se for o caso, proibir o estacionamento de um dos lados. -----

Embora o estacionamento não pareça originar problemas, dada a sua escassez, o que é certo é que existem recortes próprios para este fim e, por outro lado, a largura da via não parece permitir que seja evitada a utilização da faixa contrária que é invadida por força do veículo que está estacionado o que, aliás, em temos gerais, é uma situação proibida pelo Código da Estrada. -----

O artigo 50.º proibirá tal situação na sua alínea a) para além de, caso exista impedimento do acesso por impossibilidade de manobra, tal situação poder configurar uma situação enquadrada na alínea b). -----

Efetivamente dispõe este artigo 50.º: -----

Proibição de estacionamento-----

1 – É proibido o estacionamento: -----

a) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;

b) Nas faixas de rodagem, em segunda fila, e em todos os lugares em que impeça o acesso a veículos devidamente estacionados, a saída destes ou a ocupação de lugares vagos. --

Esta proibição geral poderá evitar a situação referida, caso o civismo, não resulte, podendo o interessado obter o apoio da autoridade de trânsito no caso de existir contraordenação que o prejudique. -----

Seja como for, não parece que seja questão a resolver de forma concreta pelo Município, pelo que sugiro que seja revogada a deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo, como já se disse, de uma intervenção geral quanto à regra de estacionamento no arruamento de acordo com o que a Câmara achar adequado.” -----

– **Deliberado, por unanimidade, adiar o assunto para a próxima reunião de câmara.** -----

Sendo catorze horas e trinta e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, Tiago da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
